



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Retirado pelo
autor
JAIR
24-07-07*

PROCESSO nº 195/2006 de 30 de agosto de 2006

INTERESSADO: Vereador JAIR BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PROÍBE OS CHAMADOS FERROS VELHOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº002/2006 de 30 de agosto de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

195/2006

PROTOCOLO

O Vereador **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB-, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências.**

Se as coisas andam mal, se há insegurança, todos nós somos um pouco culpados. Você já teve seu carro roubado? Já teve o rádio, o estepe do carro roubado? Já comprou alguma coisa num ferro velho? Já se deu conta que pode ter comprado algo de um receptor.

Você já ouviu falar de que a fiscalização da Secretaria da Fazenda “deu uma batida” nestes locais para ver como andam as notas fiscais? Jamais. Nem ouvirá, porque todas as gestões deste órgão acham besteira fazer isto. Afinal, o resultado é “pequeno”, dizem seus agentes de fiscalização. Mas não se trata de quantia, trata-se de uma postura, do combate às ilegalidades.

Porque tudo isto está acontecendo? Por causa de nossas posturas pouco seletivas, pela leniência das autoridades, que não atacam o mal num grande mutirão de fiscalização e de combate às ilegalidades, integrando órgãos do governo municipal, estadual e federal.

Cada qual deve fazer sua parte: a começar por nós, tomando os cuidados que devem ser tomados. Não dar chance aos bandidos. Não comprando objetos sem saber de sua devida proveniência.

Por estas e tantas outras razões estamos propondo a proibição de abertura de novos ferros velhos chamados ferros velhos.

Peço, em nome da **SEGURANÇA PÚBLICA**, do fim dos crimes, dos seqüestros, do pânico, do medo, da insegurança de todos nós, apoio para aprovação da presente proposta.

Idêntico Projeto de Lei de autoria do Vereador Adeli Sell está tramitando na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....⁰⁰²....., 23 DE AGOSTO DE 2006.

**PROÍBE OS CHAMADOS FERROS VELHOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica proibida a emissão de alvarás para os chamados ferros velhos no âmbito do Município, ressalvado a renovação para os já existentes.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

JORNAL: *Gazeta*

DATA: *29.09.06*

PÁGINA: *13*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

APRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, os seguintes **Projetos de Lei Complementares:**

-**Nº 005/2006** - Altera e adita a Lei complementar nº 76/2004(de origem Executiva);

-**Nº 006/2006** - Dá nova redação do Art. 46 da Lei Complementar nº 75/2004 (de origem Executiva);

-**Nº 002/2006** - Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências(de origem Legislativa).

Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo 1, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 274/2006

Processo nº 195/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que *Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa proibir a emissão de alvarás para os chamados *ferros velhos*, no âmbito do Município, ressalvada a renovação para os já existentes.

A licença do Município para o exercício de qualquer atividade, a qual será comprovada mediante a exibição do **alvará de licença**, vem disciplinada no Artigo 82, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal - alterada pela Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2004.

O contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, ao requerer a licença para localização de seu estabelecimento, seja industrial, comercial ou de prestação de serviços, deverá recolher a respectiva taxa, conforme Artigo 81 do Código Tributário Municipal, sendo que as licenças iniciais são concedidas sob a forma de alvará (§ 1º), mediante a análise prévia pelo IPURB, da situação e localização do imóvel, em consonância com o Plano Diretor.

A atividade que o autor do projeto denomina de *ferro velho*, é muito abrangente, pois engloba o comércio de sucatas em geral e de metais recicláveis.

Sabe-se que hoje a sucata, ou ferro-velho, tendo em vista o grande volume de resíduos domésticos e industriais recicláveis, é uma fonte considerável de recursos para o Município, mediante o recolhimento dos respectivos tributos, além de gerar inúmeros empregos e ser fonte de renda para diversas famílias.

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, o intenção do autor é a de coibir a proliferação do comércio de peças e carcaças de veículos roubados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ocorre que o crime de receptação, ou seja, a aquisição ou comercialização de coisa que o agente sabe ser produto de crime, já vem definido no Código Penal, no Artigo 180, e seus parágrafos, com as respectivas penas aos agentes.

O comércio de sucatas, e até os chamadas ferros-velhos, são atividades lícitas, pois o que seria dos veículos sinistrados? Qual seria a sua destinação?

A atividade ilícita, que é o crime de receptação, inclusive na forma qualificada, já é coibida pelo Código Penal.

Ademais, o projeto é inconstitucional, na medida em que viola o Artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe que é *livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*

Os direitos e garantias fundamentais previstos no Artigo 5º, da Constituição Federal, aplicam-se, inclusive, às pessoas jurídicas, à exceção daqueles dispositivos que tratam exclusivamente das pessoas físicas, a exemplo do *habeas corpus*.

A proibição do funcionamento de ferros velhos, no Município, poderia gerar diversas demandas judiciais, pois fere um direito líquido e certo, quer da pessoa física, quer da pessoa jurídica que requerer a licença.

Por outro lado, o projeto possui vício de iniciativa, ferindo o Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que versa sobre matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

Assim, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise não possui as condições de tramitação e votação, face à sua inconstitucionalidade, pois fere o Artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, e ao vício de iniciativa, a qual compete exclusivamente ao Prefeito, pois versa sobre matéria tributária, na forma do Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. //



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de
novembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 195/2006

AUTORES: Vereador Jair Baruffi

ASSUNTO: **Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 195/2006, que '**Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências**', são de parecer que a matéria seja submetida à deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 195/2006

AUTORES: Vereador Jair Baruffi

ASSUNTO: **Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
EM SEPARADO – VEREADOR VALDECIR RUBBO**

O Vereadore abaixo firmado, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas, após proceder a análise do processo nº 195/2006, que '**Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências**', é de parecer que a matéria seja submetida à deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº : 195 /2006

AUTOR: JAIR BARUFFI

ASSUNTO: PROÍBE OS CHAMADOS FERROS VELHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto de Lei Complementar Nº002 /2006 que” **emitem o seguinte parecer:**

A comissão após análise , entende que o presente Projeto de Lei Complementar deva ser encaminhado à Comissão que trata do novo Código de Posturas, que vem sendo elaborado ao longo do exercício Parlamentar de 2006.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e seis.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades; Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006**-Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006**-Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelecê normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROEISSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 078/2007

Processo nº 195/2006

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que ***Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências.***

O presente projeto de lei, visa proibir a emissão de alvarás para os chamados *ferros velhos*, no âmbito do Município, ressalvada a renovação para os já existentes.

A licença do Município para o exercício de qualquer atividade, a qual será comprovada mediante a exibição do **alvará de licença**, vem disciplinada no Artigo 185 e § 2º, do novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, e depende do recolhimento da respectiva taxa (TFLIF).

A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, vem disciplinada pelo novo Código Tributário Municipal, nos Artigos 185 a 199.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do projeto, o mesmo não tem condições de prosperar, face à sua inconstitucionalidade, pois fere o Artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão.*

Além disso, o projeto viola o Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que versa sobre matéria tributária, cuja iniciativa é exclusiva do Prefeito.

Assim, esta Assessoria reitera o Parecer de nº 274/2006, fls. 04/06 do Processo em análise, cujo projeto de lei, /em virtude da sua inconstitucionalidade e do vício de iniciativa, do ponto de vista jurídico, não possui as condições regulares de tramitação e votação/

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 195/2006

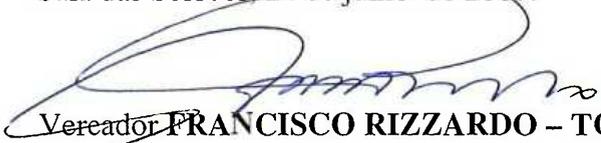
AUTOR: Vereador JAIR BARUFFI

ASSUNTO: **PROÍBE OS CHAMADOS FERROS VELHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do processo 195/2006, que **PROÍBE OS CHAMADOS FERROS VELHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer que a matéria seja submetida à deliberação e decisão do Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007.


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo


Vereador **ANTONIO CAMERINI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº195/2006, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2007, e que não rolou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 28 de dezembro de 2007.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 149/2008

Processo nº 195/2006

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2006, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que *Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa proibir a emissão de alvarás para os chamados *ferros velhos*, no âmbito do Município, ressalvada a renovação para os já existentes.

A licença do Município para o exercício de qualquer atividade, a qual será comprovada mediante a exibição do **alvará de licença**, vem disciplinada no Artigo 185 e § 2º, do novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, e depende do recolhimento da respectiva taxa (TFLIF).

A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, vem disciplinada pelo novo Código Tributário Municipal, nos Artigos 185 a 199.

Esta Assessoria Jurídica já se manifestou em duas oportunidades à respeito da proposição, através dos Pareceres nºs 274/2006, 078/2007, contrariamente à tramitação da mesma, pelos seguintes motivos:

- em face da sua inconstitucionalidade pois fere o Artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que dispõe que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão.*
- porque viola o Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, na medida em que projeto versa sobre a concessão de alvarás de licença, que é matéria tributária, cuja iniciativa de lei é exclusiva do Sr. Prefeito.

Assim, esta Assessoria reiterando os Pareceres de nºs 274/2006, fls. 04/06 do Processo em análise, e 078/2007, fls., entende que o projeto de lei complementar em análise, do ponto de vista jurídico, não possui as condições regulares de tramitação e votação. em virtude da sua inconstitucionalidade e do vício de iniciativa,

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº195/2006, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente